

EMENDA MODIFICATIVA - PL 11021/18 20h58  
MODIFICA-SE o §15º do ART. 11 da LEI 9504/1997  
COM REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DO SUBSTITUTIVO  
OFERECIDO PELO RELATOR.

EMP 6

§ 15. A fim de dar efetividade ao quanto disposto no §10 deste artigo, são fixados os seguintes marcos temporais, bem como condicionantes:

I - O fato superveniente que atrai restrição à candidatura deve ocorrer até o último dia fixado para que os partidos políticos e as coligações apresentem os seus requerimentos de registro de candidatos;

II - O fato superveniente que afasta a inelegibilidade ou preencha condição de elegibilidade deverá ocorrer até a data da diplomação, incluindo-se nele o simples encerramento do prazo de inelegibilidade pelo decurso do tempo.

Handwritten signatures in blue ink, including:  
- Partido Republicano (PR) (top left)  
- Partido Social Democrata (PSD) (center)  
- Partido Comunista Brasileiro (PCB) (top right)  
- Partido dos Trabalhadores (PT) (large signature in the center)  
- Partido Socialista Brasileiro (PSB) (bottom left)  
- Partido Democrático Trabalhista (PDT) (bottom right)  
- Partido Liberal (PL) (bottom center)  
- Partido Democrático (PDT) (bottom center)  
- Partido Socialista (PS) (bottom left)  
- Partido Comunista do Brasil (PCB) (bottom right)  
- Partido dos Trabalhadores (PT) (bottom center)  
- Partido Social Democrata (PSD) (bottom left)  
- Partido Republicano (PR) (bottom right)  
- Partido Comunista Brasileiro (PCB) (bottom center)  
- Partido dos Trabalhadores (PT) (bottom center)  
- Partido Democrático Trabalhista (PDT) (bottom right)  
- Partido Liberal (PL) (bottom center)  
- Partido Democrático (PDT) (bottom left)  
- Partido Socialista (PS) (bottom right)  
- Partido Comunista do Brasil (PCB) (bottom center)

3/9/19